

Carta de Recomendação

Instituição Participante: Ghia Gestão de Recursos Ltda. (“Ghia” e/ou “Instituição”).

Código: Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”)¹.

Data do aceite: 01/06/2026.

Resumo do Caso

A área de Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou indícios de descumprimento a dispositivos das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“RP de AGRT”)², praticados pela Instituição, no desempenho da atividade de gestão de carteiras administradas, decorrentes de falhas consubstanciadas pela (i) não evidenciação da metodologia, bem como da efetiva realização da Análise do Perfil do Investidor (“API”) para fins de definição da política de investimento das carteiras administradas; (ii) inexistência de política de investimentos contratual que estabeleça limites claros de exposição aos ativos permitidos, compatíveis com o perfil atribuído ao investidor; e (iii) falta de transparência aos investidores quanto aos prestadores de serviços contratados pela Instituição e suas responsabilidades e os custos pelo investidor decorrentes da remuneração evolvida (“Indícios de Descumprimento”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA, análise das respostas e evidências apresentadas, e considerando que a Instituição demonstrou interesse em ajustar os controles internos adotados, estabelecendo um plano de ação assistido, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, que poderão ser corrigidos a partir do cumprimento das medidas descritas na

¹ Conforme versão vigente desde 31 de março de 2025.

² Especificamente no que se refere ao “Anexo Complementar II – Regras e Procedimentos para Gestão de Recursos de Terceiros de Carteiras Administradas” (“RP de Carteiras Administradas”) conforme versão vigente de 13 de outubro de 2025 até 22 de março de 2026.



presente Carta de Recomendação (conforme definida abaixo), em conformidade com o artigo 10 do Código dos Processos.

Compromissos Assumidos³

A Instituição aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de Descumprimento:

- (I) elaborar metodologia de API, bem como políticas de investimentos que contemplem limites de exposição, mínimos e máximos, para cada perfil de investidor, devendo tais políticas ser formalizadas nos contratos celebrados pela Instituição, inclusive mediante adequação dos contratos vigentes;
- (II) após o estabelecimento da nova metodologia mencionada no item “i” acima, realizar a API para todos os investidores com contrato vigente, bem como anexar as políticas de investimento aos respectivos contratos. Como evidência, a Instituição deverá encaminhar documentos comprobatórios que demonstrem a realização da API, por amostra definida pela Supervisão de Mercados;
- (III) aprimorar o contrato modelo de administração de carteiras, de forma a contemplar todos os itens obrigatórios definidos nas RP de Carteiras Administradas, incluindo a política de investimento estabelecida no item “i” acima, devendo a Instituição apenas celebrar novos contratos que já reflitam as regras e procedimentos da autorregulação na integralidade;
- (IV) após a conclusão das obrigações previstas no item “ii” acima, repactuar todos os contratos vigentes e encaminhar comunicação à base de investidores informando a

³ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 90 (noventa) dias, contados do aceite da Carta de Recomendação.



atualização dos respectivos documentos, de modo a assegurar transparência quanto às alterações realizadas. Como evidência, a Instituição deverá encaminhar documentos comprobatórios, por amostra definida pela Supervisão de Mercados, que demonstrem tanto a repactuação dos contratos quanto o envio da referida comunicação aos investidores;

- (V) assegurar transparência aos investidores acerca da contratação de terceiros em nome das carteiras administradas, contemplando a remuneração de cada serviço prestado e a existência de eventual conflito de interesses entre as atividades da Instituição e as instituições contratadas. Nos casos previstos na regulamentação aplicável, a Instituição deverá, no mesmo prazo, solicitar a anuência dos investidores para as respectivas contratações. Como evidência, a Instituição deverá encaminhar à Supervisão de Mercados, por amostra por esta definida, as documentações e comunicações encaminhadas aos investidores;
- (VI) estabelecer modelo de relatório de remuneração periódico que confira ao investidor transparência quanto às taxas e aos encargos incidentes sobre o patrimônio administrado. Como evidência, a Instituição deverá encaminhar à Supervisão de Mercados, por amostra por esta definida, o novo modelo de relatório, bem como as comunicações encaminhadas aos investidores; e
- (VII) após a conclusão dos ajustes previstos nos itens “i” e “iii”, realizar o mapeamento dos potenciais desenquadramentos de exposição a ativos e elaborar plano de ação para o respectivo reenquadramento. Como evidência, a Instituição deverá reportar à Supervisão de Mercados, por período determinado ao envio do plano de ação, a evolução das medidas adotadas para o tratamento dos desenquadramentos identificados.

